



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.037, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O BENEFÍCIO  
CARTÃO CESTA BÁSICA, CONFORME  
LEI MUNICIPAL Nº 2.487/2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

DECRETA:

**Art. 1º** Denomina o Benéfico de Transferência de Renda que visa a redução da vulnerabilidade social, intitulando-o como "Benefício Cartão Cesta Básica", conforme disposto na Lei Municipal nº 2.487 de 16 de agosto de 2023, que será regido pelas disposições deste Decreto.

**Art. 2º** O Benefício Cartão Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, tendo como objetivo de sua destinação a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Benefício Cartão Cesta Básica, que compreende a prática dos atos necessários à concessão do benefício em espécie, a gestão do cadastramento dos beneficiários, a supervisão do cumprimento, o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

**Parágrafo único.** O valor do benefício será de 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional em vigência, nos termos do que preceitua a Lei Municipal nº 2.487 de 16 de agosto de 2023.

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Das finalidades do Benefício Cartão Cesta Básica

**Art. 4º** O Benefício "Cartão Cesta Básica, tem por finalidade atender os usuários do serviço da assistência social, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja a ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, à unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo único.** O Benefício "Cartão Cesta Básica, constitui-se de cartão magnético fornecido ao usuário da política municipal de assistência social, com crédito financeiro a ser utilizado exclusivamente em estabelecimento comercial credenciado, sendo sua utilização exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

#### Seção II Dos Critérios para Concessão

**Art. 5º** São os seguintes critérios para a concessão do Benefício Cartão Cesta Básica:

- I - Cadastro único atualizado no município;
- II - Cédula de Identidade;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV- Declaração preenchida pelo solicitante sobre o uso correto do Cartão Cesta Básica;

V - Verificação da situação de vulnerabilidade social e familiar do cidadão e família beneficiária, através da realização de entrevista por profissional Assistente Social do CRAS;

§ 1º Após a apresentação da documentação supracitada e preenchido o cadastro pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, será elaborado parecer social;

§ 2º A comprovação dar-se á por auto declaração do solicitante;

§ 3º Com relação aos critérios, as informações declaradas serão passíveis de aferição em bancos de dados do poder executivo Federal, Estadual, Municipal tais como, cadastro único, INSS; Cadastros da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde entre outros;

§ 4º Não será permitido aos servidores públicos de qualquer categoria, a participação no presente programa;

§ 5º Será realizado Parecer Social para a concessão do Cartão Cesta Básica;

§ 6º Beneficiários do Programa Cartão Comida Boa do Governo Estadual, não estarão aptos ao recebimento do Benefício previsto neste Decreto.

## Seção III Dos Objetivos

**Art. 6º** São objetivos básicos do Benefício "Cartão Cesta Básica":

I - redução da vulnerabilidade social;

II - a promoção da segurança alimentar nutricional;

III - o estímulo à emancipação das famílias residentes no Município de Céu Azul, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

## Seção IV Do Conselho Gestor do Benefício Cartão Cesta Básica

**Art. 7º** O Conselho Gestor do Benefício Cartão Cesta Básica será o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que tem por finalidade formular e integrar políticas públicas municipais, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Benefício Cartão Cesta Básica, além de outras atividades correlatas, bem como apoiar iniciativas para a instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiárias.

## Capítulo II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BENEFÍCIO CARTÃO CESTA BÁSICA

### Seção I Das Normas Gerais

**Art. 8º** A coordenação do Benefício Cartão Cesta Básica no âmbito municipal, incumbirá o profissional do Serviço Social, lotado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, responsável pelas ações interpostas no referido programa.

**Art. 9º** O intuito único e exclusivo do Benefício Cartão Cesta Básica, é o atendimento das famílias ou unipessoais residentes no município de Céu Azul/PR, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

de contingências sociais, cuja a ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, à unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 10.** O ingresso das famílias ou unipessoais no Benefício Cartão Cesta Básica ocorrerá por meio de Cadastramento Municipal, conforme procedimentos definidos neste Decreto.

§ 1º A disponibilização e a quantidade dos cartões dependerão de dotação orçamentária;

§ 2º Após a solicitação do cartão, será agendada entrevista com profissional de serviço social para deferimento ou indeferimento do referido benefício;

§ 3º O acesso ao Benefício dependerá de busca ativa ou procura espontânea do usuário, uma vez atendido os critérios deste Decreto;

**Art. 11.** O conjunto de indicadores serão definidos com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal atualizado, bem como advindos da rede de proteção social.

**Art. 12.** A concessão do Benefício Cartão Cesta Básica tem caráter temporário e não gera direito adquirido, sendo o seu cancelamento ato discricionário, com exceção dos casos previstos nos artigos 15 e 16 deste Decreto.

**Art. 13.** O abastecimento do crédito no Cartão Cesta Básica será feito de forma automática, todo dia 10 (dez) do mês de referência, sendo mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente conforme indicação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para cada atendimento.

**Art. 14.** O titular do cadastro será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

**Art. 15.** As famílias atendidas pelo Benefício Cartão Cesta Básica permanecerão com os benefícios liberados mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou esporadicamente conforme a situação de vulnerabilidade apresentada, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de fraude, ou prestação de informações inverídicas;

II- desligamento por ato voluntário do beneficiário;

III- alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa.

**Art. 16.** Fica expressamente vedado ao usuários do Benefício Cartão Cesta Básica, a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros fumôgenos, rações para animais ou outros itens que tenham finalidade distinta deste benefício.

§ 1º Na ocorrência de denúncias ou averiguação por procedimento administrativo fiscalizatório da aquisição dos produtos descritos no caput deste artigo, o beneficiário poderá sofrer advertência ou substituição do Benefício Cartão Cesta Básica pela Cesta Básica;

§ 2º Ocorrendo a substituição do Benefício Cartão Cesta Básica pela Cesta Básica, o beneficiário somente poderá voltar a usufruir do Benefício Cartão Cesta Básica após nova avaliação e parecer favorável de profissional do Serviço Social.

### Capítulo III

#### DAS NORMAS DE CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO CARTÃO CESTA BÁSICA

3



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### Seção I

#### Do Acompanhamento das Condicionantes

**Art. 17.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o apoio a articulação intersetorial e a supervisão das ações para o cumprimento das condicionantes do Benefício Cartão Cesta Básica, bem como, na disponibilização da base atualizada do Cadastro Municipal e Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 18.** O controle e participação social do Benefício Cartão Cesta Básica serão realizados através Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 19.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS promover a fiscalização do Benefício Cartão Cesta Básica.

**Art. 20.** A Inserção de informações falsas ou omissão intencional de informações relevantes na entrevista de cadastro para fins deste decreto, sujeitará ao infrator sanções civis administrativas, sem prejuízo da devolução dos valores por ventura recebidos.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 18 de outubro de 2023.

Laurindo Sperotto  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 18/10/2023  
Página: 06 de 09 Ed. 3315